



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

DUQUE BACELAR, QUARTA * 10 DE MAIO DE 2023 * ANO V * Nº 474
ISSN 2764-6777

ÍNDICE

| | |
|--|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR | 2 |
| RESOLUÇÃO 02/203 QUE DISPÕE SOBRE QUE ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS | 2 |
| RESOLUÇÃO N 01 /2023 QUE DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL À UNIÃO DE VEREADORES UVCM | 2 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**RESOLUÇÃO 02/203 QUE DISPÕE SOBRE QUE ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS****RESOLUÇÃO Nº 002/2023**

ADOA O DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS ESTADO DO MARANHÃO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA UNIÃO DE VERADORES E CÂMARAS DO ESTADO DO MARANHÃO - UVCM, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DUQUE BACELAR-MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela União de Vereadores e Câmaras do estado do Maranhão- UVCM, por meio do art. 2º, inc. XIV, do respectivo Estatuto Consolidado, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA.

Art. 2º A edição do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.uvcm.com.br/>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Poder Legislativo, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais e a responsabilidade pelo conteúdo dos atos publicados no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Maranhão são do órgão que o produziu.

§1º A Câmara Municipal poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Maranhão, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º A Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA manterá no quadro de avisos da Câmara, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos legislativos.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE

BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE MAIO DE 2023.

JOSE DE DEUS DA ROCHA
Presidente

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 45d903f4e5e1a73a95649666896031bc

RESOLUÇÃO N 01 /2023 QUE DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL À UNIÃO DE VERADORES UVCM**RESOLUÇÃO N 001/2023.**

"DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA À UNIÃO DE VERADORES E CÂMARAS DO MARANHÃO - UVCM, AUTORIZA PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA, nos termos regimentais aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica, nos termos desta Lei, autorizada a Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA a filiar-se e contribuir, mensalmente, em favor da União de Vereadores e Câmaras do Maranhão- UVCM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº28.121.062.0001-60.

§ 1º. O valor de que trata o caput é de acordo com o valor aprovado em assembleia Geral e publicado através de portaria da UVCM, sendo pago em valor mensal, conforme disposto no § 1º art. 3º do Estatuto Consolidado da UVCM, por meio de desconto na conta corrente desta Câmara, devidamente formalizado por meio de autorização de débito a ser creditado unicamente na conta corrente pertencente a da UVCM.

§ 2º. Quando os valores da contribuição sofrerem majoração, fica o Presidente da Câmara autorizado, por ato próprio, a ajustá-los, de conformidade com o que estabelece o Estatuto da UVCM.

§ 3º. A autorização prevista no caput deste artigo é extensiva à realização de despesas referente a adesão e as taxas previstas no estatuto da entidade.

Art. 2º - A contribuição terá cunho exclusivamente para as atividades da UVCM, conforme prescrito em seus estatutos, não podendo haver desvio de finalidade.

Parágrafo Único: A contribuição a que se refere o Art. 1º desta Resolução, será creditada até o quinto dia útil de cada mês.

Art. 3º - A contribuição cessará pela dissolução da UVCM e/ou por outro meio estatutário, bem como por revogação da resolução autorizativa que venha determinar sua condição de desfilada, o que será comunicado por antecedência e por escrito a ASCAMES.

Art. 4º - As despesas autorizadas no art. 2º desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Câmara Municipal de Duque Bacelar, MA, 05 de Maio de 2023.

Jose de Deus da Rocha
Presidente

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 97092e87bd913f6cbe621e2363187a68



Juntos em uma nova história!

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO

Prefeito

www.duquebacelar.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar

AV. CEL. ROSALINO, 155, CEP: 65625000

CENTRO - Duque Bacelar / MA

Contato: 98985920138

www.diariooficial.duquebacelar.ma.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 128/2017, DE 31 DE MAIO DE 2017